

[Imprimir](#)[Salvar](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000787/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054711/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105298/2021-87
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO , CNPJ n. 01.312.986/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico, Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores, inclusive em experiência, a partir de 01.05.2021, um **Piso Salarial correspondente a R\$ 1.280,00** (um mil e duzentos e oitenta reais) por mês.

parágrafo primeiro – Eventuais diferenças salariais decorrentes do Piso Salarial não aplicado a partir de maio/2021, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de novembro/2021, cujo prazo final é dia 07.12.2021;

parágrafo segundo – Em 01.05.2022 serão negociadas apenas as cláusulas econômicas, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de maio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias de material plástico e similares no município de Anápolis-Goiás, concederão a partir de 01 de maio de 2021, a todos os trabalhadores uma reposição salarial equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o salário praticado em 30/abril/2020.

parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais reajustes concedidos após 01.05.2020 até 30.04.2021;

parágrafo segundo – Eventuais diferenças salariais decorrentes de reposição salarial não concedida no mês de maio/2021, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de novembro/2021, cujo prazo final é dia 07.12.2021 e o pagamento das diferenças relativas às verbas rescisórias, até no máximo, dia 20/12/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As indústrias que não efetuarem o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, ficam obrigadas a efetuar os pagamentos acrescidos de 2% (dois por cento) ao mês pro-rata, que será revertida em favor de cada trabalhador afetado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL



No caso de falecimento de seu trabalhador, a indústria concederá o **auxílio funeral** equivalente ao menor salário praticado na indústria e vigente na data do falecimento, que será pago junto com as verbas rescisórias, ao dependente do falecido, habilitado em documento comprobatório.

parágrafo único - Ficam isentas da obrigação dessas cláusulas as indústrias que mantiverem seguro de vida em grupo, desde que em igual valor ou superior ao do auxílio.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os trabalhadores farão jus a uma gratificação mensal por **assiduidade** no valor de 07% (sete por cento), incidente sobre o salário base, observando conforme o Termo constante no Anexo Único desta CCT e desde que não tenham nenhuma advertência por escrito ou suspensão disciplinar e cumulativamente atendam aos critérios de frequência abaixo disciplinados:

parágrafo primeiro – O empregador é obrigado a informar e fornecer o **Termo do Anexo Único** ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “prêmio assiduidade” ou pela NÃO Adesão ao benefício do “prêmio assiduidade”, sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao “prêmio assiduidade” nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

parágrafo segundo – No mês em que o trabalhador se ausentar do trabalho em razão de falta injustificada perderá 100% (cem por cento) do benefício previsto nesta cláusula;

parágrafo terceiro – No mês em que o trabalhador se ausentar do trabalho em razão de falta justificada – por previsão expressa da CLT – deixará de receber 50% (cinquenta por cento) do benefício no primeiro dia de ausência e 100% (cem por cento) em eventual segundo dia de ausência, ainda que pelo mesmo motivo;

parágrafo quarto - O presente prêmio assiduidade será pago ao trabalhador de forma indenizatória e, definitivamente, não integrará ao salário, para todos os efeitos legais, em sua remuneração, não se constituindo em vantagem de habitualidade;

parágrafo quinto - Sendo o "prêmio assiduidade" ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a indústria, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária, nem retira a natureza não salarial do benefício;

parágrafo sexto - Somente a partir do mês subsequente à vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador será obrigado a informar e fornecer o Termo do Anexo Único ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do 'prêmio assiduidade' ou pela NÃO adesão ao benefício do 'prêmio assiduidade', nos termos disposto no Anexo único desta CCT.

parágrafo sétimo – Se porventura vier a ser decidido pela na Justiça do Trabalho, para que o pagamento desse prêmio passe a ser obrigatório em favor de todos os trabalhadores, sem obedecer o comando normativa desta cláusula, ou seja, para todos trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo constante no Anexo Único desta CCT, o benefício continuará sem natureza salarial e não incorporará na remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Para cada 05 (cinco) anos completados de efetivo serviço na respectiva indústria, esta concederá mensalmente o **PRÊMIO PERMANÊNCIA** equivalente a 05% (cinco por cento) do salário contratual do trabalhador premiado, incidindo inclusive sobre férias e 13º salário, ressalvando as indústrias que tenham Plano de Cargos e Salários devidamente registrado, estando sendo cumprido e com previsão idêntica ou mais benéfica ao trabalhador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA

Fica convencionado que as indústrias fornecerão a seus trabalhadores, uma **cesta básica mensal** no valor fixo mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) através da disponibilização deste valor em Cartão Alimentação ou similar para aquisição dos mesmos, podendo também, a indústria optar por entregar a cesta básica *in natura* contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, em valor não inferior ao aqui estabelecido.

parágrafo primeiro - O valor da Cesta básica repassado ao trabalhador no mês de competência não poderá ser descontado dele caso ele seja desligado por qualquer motivo antes do fim do mês, mas poderá ser descontado o valor de sua contribuição pelo benefício recebido;

parágrafo segundo - As indústrias poderão descontar dos trabalhadores pela cesta básica descrita no *caput* desta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) do seu valor, mas, garantindo uma cesta líquida de no mínimo os valores descritos no *caput* desta clausula;

parágrafo terceiro - Ressalte-se que as indústrias abrangidas pela presente Convenção, nos termos da legislação específica, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Previdência e seu eventual não cadastramento não desfigurará a natureza indenizatória da parcela;

parágrafo quarto - As diferenças do valor da cesta básica retroativas ao mês de maio/2021 e vencidas deverão ser pagas no máximo até o pagamento da cesta básica do mês de novembro/2021.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica, doravante, convencionado que as Indústrias de Material Plástico e Similares, descontarão de seus trabalhadores, somente até 05% (cinco por cento) referente ao vale transporte, assegurado pela Lei 7.418 de 15.12.1985.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As indústrias sediadas em Anápolis-GO poderão homologar de forma facultativa as rescisões de contrato de seus trabalhadores, na sede local do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas de Material Plástico e do Álcool no Município de Anápolis-GO, desde que o trabalhador opte por homologar no Sindicato, sendo a taxa pelo serviço, R\$ 100,00 (cem reais), exceto o menor aprendiz, que será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

parágrafo primeiro - Os pagamentos das verbas rescisórias, independente do horário, deverão ser efetuados em espécie ou em cheque, desde que nominal e não cruzado;

parágrafo segundo - Não será devida multa, quando o atraso não decorrer de culpa da indústria, devendo as rescisões complementares ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

- a) CTPS corretamente anotada em todas as suas páginas;
- b) Ficha e/ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;
- c) Aviso prévio ou carta de dispensa;
- d) Guia de seguro desemprego;
- e) Comprovante de saldo atualizado do FGTS;
- f) TRCT (rescisão de contrato de trabalho) em 06 (seis) vias;
- g) GRFP (guia de recolhimento de 40% sobre o FGTS);
- h) Carta de preposto;
- i) Comprovante de quitação de contribuições de custeio sindical, devidas às entidades signatárias dessa Convenção, retroativas ao ano anterior, sob pena de não se proceder a homologação;
- j) Comprovante de entrada de Conectividade Social na Caixa Econômica Federal.
- k) Perfil Profissiográfico Profissional – PPP, acompanhado de procuração identificando quem o assinou.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA- DESNECESSIDADE

O ex-trabalhador, readmitido no prazo máximo de cinco anos para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

parágrafo único: Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/79), será dispensado do cumprimento do contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador pelo mesmo número de dias das férias gozadas, após o retorno destas férias, podendo o empregador fazer o seu desligamento, desde que não haja outro empecilho legal, indenizando-o quanto ao período restante da estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUSÊNCIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 02 (dois) dias por ano, para acompanhamento de filho menores de 14 (quatorze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo for portador de deficiências.

parágrafo único – Caso o menor de 14 anos ou portador de deficiência seja submetido a internação médica hospitalar, devidamente comprovada por declaração do hospital, o trabalhador poderá se ausentar por mais 03 (três) dias além do prazo já previsto no *caput*, devendo, para tanto, trazer declaração do hospital de que estava realizando o referido acompanhamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As indústrias quando da adoção de pontes (dia útil entre feriado e repouso semanal remunerado) poderá celebrar individual ou coletivamente, acordos escritos para prorrogação/alteração e compensação de jornadas de trabalho na forma dos arts 444 e 468 da CLT, ficando integrados ao termo de vigência desta CCT e comunicarão ao Sindicato dos trabalhadores as condições acordadas com seus trabalhadores, devendo esta comunicação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da implantação das condições que foram ajustadas. O mesmo se aplica por ocasião de concessão de férias coletivas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

As indústrias que encerram seu expediente às 18:00 (dezoito) horas, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, seus trabalhadores estudantes nos turnos, nos dias de provas mediante comprovação da realização das mesmas e desde que avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Fica assegurada também a dispensa do funcionário nas datas das realizações provas vestibulares ou equivalentes (ENEM), sem prejuízo de seus vencimentos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE

Fica convencionado que o trabalhador terá até 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro (a), ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

parágrafo único - o trabalhador deverá apresentar ao empregador, no prazo de cinco dias úteis após a licença, documentação hábil que comprove o falecimento e o respectivo vínculo familiar aqui previsto, sob pena de perda do

benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO SETOR INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

As indústrias que exigem o uso do uniforme deverão fornecer o primeiro uniforme gratuitamente a todos os seus trabalhadores do setor meio industrial, ficando facultativo ao trabalhador comprar o segundo uniforme. A empresa fica ainda obrigada a fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI), constituindo-se justa causa para dispensa (art. 482 CLT) qualquer trabalhador que se recusar a usar os mesmos, bem como quaisquer desobediências às normas de segurança, após receberem instruções no ato adicional. Tais equipamentos e uniformes não deverão ser considerados como salário-utilidade e o trabalhador os devolverá no término do contrato facultando a empresa a descontar seu preço em caso de não devolução.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As indústrias manterão no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiro socorros em local visível e de fácil acesso e com identificação adequada.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS

Os dirigentes sindicais do SIND.Q.F.P.A-ANÁPOLIS/GO, terão acesso às indústrias, em local determinado pela diretoria da indústria, desde que solicitada à visita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com definição de pauta e participantes, sendo que a indústria confirmará o acesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da visita solicitada.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias se obrigam a abonar as horas e os dias em que os diretores do Sindicato dos trabalhadores, em no máximo 01 (um) por indústria, permanecerem afastados da mesma, para o exercício de atividades sindicais, sendo, no máximo de 12 (doze) horas por mês, dividido em 03 (três) períodos de 04 (quatro) horas consecutivas, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade aos Representantes Sindicais que vierem a ser eleitos pela categoria com mandato correspondente ao da Diretoria do Sindicato, sendo convencionado no máximo de 01 (um) Representante para a cidade de Anápolis GO, por indústria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DO QUANTITATIVO DE EMPREGADOS

As indústrias sempre que solicitadas e com intervalo de 06 (seis) meses informarão ao Sindicato dos trabalhadores, o quantitativo de admissão e demissão no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As indústrias comunicarão trimestralmente ao Sindicato do Trabalhador, quando solicitado por este, em formulário próprio, os números de acidentes de trabalho, ocorridos em suas dependências, devendo o Sindicato dos trabalhadores enviar ao Sindicato patronal no mesmo prazo, a estatística dos acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES

As indústrias de material plásticos e similares fornecerão ao Sindicato dos trabalhadores, as cópias das guias de Contribuições existentes (contribuição sindical, assistencial e confederativa), acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo salário, no mesmo prazo do recolhimento, conforme Procedimento Normativo nº. 41 TST.

CONTRIBUIÇÕES SINDICais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES FILIADOS

As indústrias se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato dos trabalhadores, da contribuição associativa (mensalidade sindical), descontada da remuneração contratual do trabalhador associado, sendo que o repasse por parte da indústria deverá ser feito até o 07º (sétimo) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores que fizeram ou venham a qualquer momento, fazer a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT ao assinarem o Termo de Adesão conforme o Anexo Único desta CCT. Assim, cada indústria, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores anuentes, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, dividido em duas parcelas iguais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sendo a primeira parcela descontada na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2021 e a segunda parcela descontada na folha de DEZEMBRO/2021, limitado até o valor máximo de R\$ 21,00 (vinte um reais) por parcela para cada trabalhador, e repassada ao Sindicato dos trabalhadores através de guia por ele fornecida até o prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da referida guia, sob pena de juros de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido. Eventual desconto que não tenha ocorrido no mês fixado, será efetuado no mês seguinte.

parágrafo primeiro - O desconto será feito no primeiro mês subsequente à admissão, quando se tratar de trabalhador admitido após os meses de novembro/2021 e dezembro/2021, cujo repasse obedecerá à mesma forma da cláusula acima;

parágrafo segundo - À medida que haja novas adesões à autorização ao custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores, o percentual será cobrado da seguinte forma: a 1ª parcela, no mês seguinte que se seguir à adesão, e a 2ª parcela, no 3º mês seguinte;

parágrafo terceiro - Após o repasse, o empregador nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa fé negocial, remeterá

via e-mail ou pelo correio ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato dos trabalhadores, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação a cada respectivo trabalhador e sua indústria;

parágrafo quarto – Em caso de reconhecimento judicial pela não legalidade desta norma, a indústria, após efetuado o repasse, não terá nenhuma responsabilidade, cabendo ao trabalhador responsabilizar apenas o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GOIÁS, única pessoa jurídica que fica reconhecida, poderá ser acionada a responder sobre o eventual conflito e/ou ação judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica pactuado que as indústrias procederão com descontos em folha de pagamento referentes a planos médico e odontológico; assistência médica e odontológica; medicamentos, aluguel do salão de eventos do SindQ.F.P.A-Anápolis e cooperativa, quando expressamente autorizado pelo trabalhador em guia própria. Os trabalhadores das indústrias que disponham de cartão de crédito vale card ou qualquer outro legalizado e hábil, poderão lançar os valores em suas faturas mensais, da forma que negociarem com o Sindicato dos trabalhadores, ou seja, à vista ou parcelado, sendo necessário, para tanto, que as indústrias interessadas nesta modalidade de lançamento, disponibilizem as máquinas e linhas de acesso, necessárias à operacionalidade com os referidos cartões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO SUPLEMENTAR POR INDÚSTRIA

As indústrias poderão firmar atos complementares nas formas individual ou coletiva com a obrigatoriedade assistência/participação do Sindicato dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADITIVO EM MAIO 2022

Em 01.05.2022 os Sindicatos signatários se obrigam a firma ADITIVO à esta CCT, negociando a Reposição Salarial, Piso Salarial, valor da cesta básica e outras cláusulas que tenham conteúdo de valores a serem atualizados para terem vigência de 01.05.2022 a 30.04.2023.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo a exigência do inciso VIII do artigo 613 da CLT, fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações e dar e fazer pelas partes signatárias incidir à parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador prejudicado. A metade da multa reverte para cada trabalhador prejudicado e a outra metade, em favor da parte signatária lesada (Sindicato dos trabalhadores e/ou indústria de material plástico e similar).

parágrafo único - A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, notificará a parte faltosa que terá 10 (dez) dias para apresentar sua Defesa.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL
NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO**

**LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO**

**ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.